



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**RESOLUÇÃO Nº 4.611, DE 15 DE MARÇO DE 2016**

Dispõe sobre a adesão da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO – à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Educação, autorizada pela Lei nº 12.250, de 15/12/2011, e em consonância com o Estatuto Social aprovado pelo Decreto 7.661, de 28/12/2011, e em conformidade com a Resolução nº 4.568, de 16/12/2015.

O Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 15 de março de 2016, de acordo com o teor do Processo nº 23102.003169/2013-00, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovada a adesão da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO – à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

  
**Luiz Pedro San Gil Jutuca**  
Reitor



Ministério da Saúde  
Gabinete  
Coordenação-Geral de Gestão Administrativa e Estratégica  
Coordenação de Atos e Publicações Oficiais

## ACORDO DE COOPERAÇÃO/ MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 16/2024

**ACORDO DE  
COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM A  
UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO  
DO  
MINISTÉRIO  
DA SAÚDE, A  
UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO  
ESTADO DO  
RIO DE  
JANEIRO -  
UNIRIO E A  
EMPRESA  
BRASILEIRA  
DE SERVIÇOS  
HOSPITALARES  
- EBSERH,  
PARA OS FINS  
QUE  
ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede em Brasília - DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, inscrito no CNPJ n.º 00.394.544/0008-51, neste ato representado pela Ministra de Estado da Saúde, NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA, nomeada por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Edição Especial de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Página 3, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, com sede no Estado do Rio de Janeiro - RJ, na Av. Pasteur, 296 - Urca - Cep 22290-240, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.023.077/0001-07, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, JOSÉ DA COSTA FILHO, nomeado por meio do Decreto de 20 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Edição de 21 de junho de 2023, Seção 2, Página 1, e a EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), com sede no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco C, 1 ao 3º pavimentos - Brasília/DF, inscrita no CNPJ n.º 15.126.437/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS, nomeado por meio da Ata - SEI n.º 152 - Extrato/2023/CA-EBSERH, de 28/02/2023, e pelo Vice-Presidente, DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI, nomeado por meio da Ata - SEI n.º 152 - Extrato/2023/CA-EBSERH, de 28/02/2023.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do processo nº 25000.144679/2024-54, e em observância à legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estudo preliminar conjunto visando a possibilidade de implantação de novo Hospital Universitário (HU), da UNIRIO, ser gerido pela EBSEH, mediante fusão do Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE) com o Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG), em conformidade com a contratualização e prazos que serão determinados, visando qualificar o ensino, a pesquisa, a extensão, a inovação e a assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado do Rio de Janeiro, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, nos termos do Plano de Trabalho, assim como monitorar os resultados;
- b) realizar diagnóstico situacional e documental do HFSE e do HUGG, nos termos do Plano de Trabalho;
- c) avaliar as possibilidades de compatibilização e ampliação do perfil assistencial do novo HU que venha a ser implementado a partir da fusão;
- d) designar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações do ACT, mediante custeio próprio;
- j) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- k) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- m) observar os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- n) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- o) propor plano de transição da gestão, que inclui o faseamento da operação de fusão hospitalar; e

p) elaborar o mapa de risco relativo ao objeto deste ACT.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. Os partícipes comprometem-se a envidar esforços, em regime de colaboração mútua, para que a Unirio apresente aos órgãos competentes da administração pública federal suas demandas referentes à aplicação e qualificação em cursos de graduação e pós-graduação, provimento de recursos humanos, estrutura de governança e melhorias estruturais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO - MINISTÉRIO DA SAÚDE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da União - Ministério da Saúde:

a) fornecer as informações e documentos relativos ao quadro de pessoal, próprio ou terceirizado, permanente ou temporário, em efetiva atuação no HFSE;

b) fornecer as informações e documentos relativos aos contratos administrativos celebrados para atendimento das necessidades do HFSE, incluindo o saldo do estoque de bens, permanentes e de consumo, bem como dados relativos ao acompanhamento e fiscalização dos contratos;

c) viabilizar o acesso das pessoas indicadas pela UNIRIO e pela EBSEH às instalações do HFSE para a consecução das atividades previstas neste Acordo, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades;

d) analisar as providências administrativas necessárias para a eventual doação e a transferência para a UNIRIO do domínio do(s) imóvel(is) onde funciona o HFSE;

e) analisar as providências administrativas necessárias para a eventual doação e a transferência para a UNIRIO do domínio dos bens móveis, incluindo equipamentos médico-hospitalares, essenciais para o funcionamento do novo HU;

f) analisar as alternativas administrativas necessárias para a eventual disponibilização dos servidores para exercício no novo HU; e incluindo a possibilidade de transferência dos mesmos para o PCCTAE ou para o quadro de empregados públicos da EBSEH.

g) garantir a continuidade do funcionamento do HFSE, mantendo a responsabilidade pelo custeio da operação, sem interrupções, até a conclusão do processo de fusão, caso ocorra.

Subcláusula única. Antes da formalização de qualquer Contrato futuro entre a EBSEH e a UNIRIO, a União-Ministério da Saúde deverá assegurar as condições necessárias para que a fusão dos Hospitais seja realizada, especialmente as indicadas nos itens "d", "e", "f" e "g".

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIRIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UNIRIO, dentre outras:

a) estudar os projetos políticos-pedagógicos dos cursos de graduação, pós-graduação *stricto sensu*, da residência médica, multiprofissional e uniprofissional, bem como das atividades de extensão, pesquisa e inovação a serem realizadas no novo HU;

b) estudar as ações necessárias para a adequação das atividades de pesquisa realizadas no HUGG, considerando a futura fusão;

c) estudar e definir em diálogo com a Comunidade Universitária as atividades e

utilizações dos espaços resultantes da eventual fusão, considerando as atividades integradas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e assistência.

d) analisar as providências administrativas necessárias para a aprovação pelo órgão competente do recebimento da doação do HFSE ao seu patrimônio;

e) submeter ao órgão competente, em caso de doação e transferência do domínio da HFSE ao seu patrimônio, a análise de contrato para a gerência da unidade hospitalar, nos termos do art. 6º da Lei n.º 12.550, de 2011;

f) submeter aos órgãos colegiados competentes (conselhos superiores) a proposta de fusão a partir de documentos e cronogramas resultantes deste Acordo de Cooperação Técnica;

g) estudar a possibilidade de implementação de um restaurante universitário no espaço do atual HUGG; e

h) estudar a possibilidade de realocação de unidades da Universidade atualmente alocadas em outros campi no atual espaço do HUGG.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EBSEH

Para viabilizar o objeto deste instrumento, é responsabilidade da EBSEH fornecer suporte técnico, que incluirá, mas não se limitará a:

a) estudar e propor a compatibilização dos perfis assistenciais entre os dois Hospitais e avaliar as perspectivas de ampliação da oferta de ações e serviços para o SUS;

b) estudar e propor a compatibilização das atividades de ensino e pesquisa, e os programas de residência médica, multiprofissional e uniprofissional, realizados pelos dois Hospitais;

c) estudar e propor o dimensionamento de pessoal e da estrutura de governança do novo HU, considerando a fusão dos serviços e a força de trabalho existente, bem como a ampliação da oferta de serviços ao SUS;

d) diagnosticar e dimensionar a infraestrutura física, equipamentos médico-hospitalares e tecnologia da informação (TI) dos Hospitais, de modo a realizar a sua compatibilização com as atividades de assistência, ensino, pesquisa, extensão e inovação;

e) planejar a necessidade orçamentária do novo HU, considerando o custeio atual dos serviços, a necessidade de investimento e a perspectiva de ampliação, propondo formas de financiamento alinhadas às políticas do SUS;

f) propor a contratualização do novo HU com o gestor local do SUS, alinhado às necessidades da população e a inserção na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

g) articular junto aos órgãos governamentais competentes a autorização para o quadro de pessoal e a governança;

h) estudar as formas céleres de provimento de pessoal, considerando a necessidade de não interrupção das atividades em curso nos dois Hospitais, especialmente os serviços assistenciais, de ensino e de pesquisa;

i) analisar e discutir com a UNIRIO os termos do Contrato de Gestão para o novo HU, considerando a hipótese da realização da fusão; e

j) submeter ao órgão competente, em caso de doação e transferência do domínio da HFSE ao patrimônio do HUGG, a análise de contrato para a gerência da unidade hospitalar, nos termos do art. 6º da Lei n.º 12.550, de 2011.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores ou empregados públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 03 (três) dias úteis da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores ou empregados, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Durante a vigência do presente Acordo, no interesse público de garantir a oferta de ações e serviços de saúde à população, poderão os partícipes compartilhar os serviços assistenciais e mobilizar as equipes para atuação nas unidades hospitalares envolvidas.

Subcláusula única. O compartilhamento dos serviços deverá ser previamente pactuado com as equipes gestoras dos hospitais, a quem caberá compatibilizar as escalas e as responsabilidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 6 (seis) meses, a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Eventuais direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação de eventual produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos sítios próprios na rede mundial de computadores, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, promovendo, de forma efetiva, a divulgação de seus termos e repercussões perante a comunidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis após o encerramento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da

Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília, 1º de novembro de 2024.

NÍSIA LIMA TRINDADE

Ministra de Estado da Saúde

JOSÉ DA COSTA FILHO  
Reitor da Unirio

ARTHUR CHIORO  
Presidente da Ebserh

DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI  
Vice Presidente da Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 13/11/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Gomes Monteiro Beltrammi, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Chioro, Usuário Externo**, em 21/11/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José da Costa Filho, Usuário Externo**, em 22/11/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0044138262** e o código CRC **7BCB7AEB**.

Referência: Processo nº 25000.144679/2024-54

SEI nº 0044138262

Coordenação de Atos e Publicações Oficiais - COAPO  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Gabinete  
Coordenação-Geral de Gestão Administrativa e Estratégica  
Coordenação de Atos e Publicações Oficiais

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DAS PARTES:

1. Órgão / Entidade PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS		
C.N.P.J: 00.394.544/0008-51		
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70058-900
Telefone: (61) 3315-2580		
Nome do Responsável: NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA		
CPF: 425.005.407-15	Identidade: 037.9494-51	Órgão Expedidor: Instituto Félix Pacheco - IFP/RJ

2. Órgão / Entidade PARTÍCIPE 2: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/UNIRIO		
C.N.P.J: 34.023.077/0001-07		
Endereço: Av. Pasteur, 296 - Urca		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22290-240
Telefone: (21) 2542-4308		
Nome do Responsável: JOSÉ DA COSTA FILHO		
CPF: 633.417.357-04	Identidade: 04.496.480- 7	Órgão Expedidor: DETRAN/RJ

3. Órgão / Entidade PARTÍCIPE 3: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES/EBSERH		
C.N.P.J: 15.126.437/0001-43		
Endereço: Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C - 1º, 2º e 3º andares - Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco C		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.308-200
Telefone: (61) 3255-8900		
Nome do Responsável: ADEMAR ARTHUR CHIRO DOS REIS / DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI		

CPF: 738.678.377-91 / 298.612.298-17	Identidade: 14751105 / 352380858	Órgão Expedidor: SSP-SP / SSP - SP
---	--	---------------------------------------

Unidade Responsável pelo Projeto: Departamento de Gestão Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/DGH/SAES/MS		
Endereço: Rua México, 128, Centro		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20.031-142
Telefone: (21) 3985-7556		
Nome do Responsável: Teresa Cristina Vivas Navarro		
CPF: 011.625.027-54	Identidade: 08949861-2	Órgão Expedidor: Instituto Félix Pacheco - IFP/RJ

## 2- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título: Acordo de Cooperação Técnica para diagnóstico e estudo do processo de descentralização administrativa do Hospital Federal dos Servidores do Estado para a	
Início (mês/ano): 08/2024	Término mês/ano): 02/2025

### 2.1 Resumo:

O Acordo de Cooperação Técnica (ACT) visa estabelecer estudos que subsidiem a possível fusão do Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE) com o Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG) para criar o novo Hospital Universitário da UNIRIO, a ser gerido pela EBSEH, caso verifique-se a adequação e interesse desse processo. Este acordo abrange desde a adequação estrutural e instalação de equipamentos, até a definição do perfil assistencial, ensino, pesquisa e inovação, além de estabelecer sistemas de gestão hospitalar, gestão de pessoas e processos operacionais.

### 2.2 Contexto:

Os Hospitais Federais do Rio de Janeiro enfrentam desafios significativos em sua gestão e operacionalização. A necessidade de consolidar práticas sustentáveis e integradas ao Sistema Único de Saúde (SUS) é premente. A criação do Comitê Gestor dos Hospitais Federais, instituído pela Portaria GM de 15 de março de 2024, destaca a urgência de uma análise aprofundada das operações e serviços prestados por essas instituições, visando melhorias estruturais e funcionais.

Isso envolve, evidentemente, o Hospital Federal dos Servidores do Estado. Isso porque há uma estrutura bastante ampla que, atualmente, está subutilizada por diversas razões, cabendo ao Ministério da Saúde a proposição de soluções que se mostrem adequadas, destacadamente para o funcionamento da assistência à saúde da população, assim como para a pesquisa e formação acadêmica de profissionais de saúde.

### 2.3 Justificativa da Proposição:

Com a publicação da Portaria GM de 15 de março de 2024, que institui o Comitê Gestor dos Hospitais Federais do Rio de Janeiro, de caráter temporário, com o objetivo de analisar, avaliar e praticar atos de gestão relativos aos Hospitais Federais do Rio de Janeiro, o Ministério da Saúde identificou a necessidade de se empreender mudanças na Administração desses equipamentos, com novos arranjos institucionais e de gestão, aproveitando, inclusive, a expertise já acumulada pelo Estado brasileiro, notadamente aquela já conhecida da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, que presta relevantes serviços nos campos da saúde, ensino, pesquisa e inovação. Tal ideia confere segurança jurídica e institucional para viabilizar a consolidação de uma trajetória de sustentabilidade contínua e duradoura para o Hospital Federal dos Servidores do Estado. Daí que se buscou integrar os potenciais de dois Hospitais a fim de se criar uma estrutura que pode se tornar providencial à saúde, ao ensino e à pesquisa.

A UNIRIO originou-se da Federação das Escolas Isoladas do Estado da Guanabara (Fefieg), criada pelo Decreto-Lei nº 773 de 20 de agosto de 1969, que reuniu estabelecimentos isolados de ensino superior, anteriormente vinculados aos Ministérios do Trabalho, do Comércio e da Indústria; da Saúde; e da Educação e Cultura. A criação da Fefieg propiciou a integração de instituições tradicionais da área da saúde, como a Escola Central de Nutrição, a Escola de Enfermagem Alfredo Pinto e a Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, tendo tais escolas protagonismo no desenvolvimento destas

profissões no Brasil e criação dos primeiros cursos no âmbito público e nacional.

A formação de cidadãos com consciência humanista, crítica e reflexiva na área da saúde, comprometidos com a sociedade e sua transformação, qualificados para o exercício profissional sempre foi uma importante marca da UNIRIO. A universidade atualmente conta com cursos de graduação de excelência (conceito 4 e 5) nessa área, incluindo: Biomedicina, Enfermagem, Medicina e Nutrição, além do Instituto de Saúde Coletiva (ISC).

Cabe ressaltar que os cursos da área da saúde não podem dispensar os ensinamentos práticos, a atividade presencial dos laboratórios, dos serviços de saúde, entre outros, que atualmente são exigidos pelas respectivas bases curriculares. Considerando a possibilidade de fusão entre o HUGG e o HFSE, e consequente ampliação dos cenários técnicos e práticos de ensino, poderia ser avaliado no ACT a ampliação de oferta de novos cursos de alta demanda da sociedade na região concomitante a menor oferta de graduações entre as universidades públicas e federais.

Nesse contexto, segundo consulta realizada em 09/09/2024 ao portal ECOGRAD ANDIFES, os cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, são atualmente ofertados no âmbito de apenas duas IFES no Rio de Janeiro, paradoxalmente estado com a maior taxa de envelhecimento nacional. O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região (Crefito-2) ciente do contexto em questão, enviou recentemente ofício para a UNIRIO solicitando o apoio nessa demanda latente de formação profissional. Ainda nessa vertente, cabe destacar o cenário desafiador de necessário manejo da crise em saúde mental na cidade do Rio de Janeiro, expondo uma demanda de formação voltada ao fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial nos escassos cursos de graduação em Psicologia públicos no âmbito das federais do Rio de Janeiro.

Tais iniciativas, acrescidas a realidade potencial e já existente no HUGG e HFSE, poderiam fortalecer a rede do SUS e contar com a expertise e apoio do Ministério da Educação e Ministério da Saúde na estruturação e proposta de ênfase em tais cursos, que poderão propiciar e estimular o desenvolvimento de pesquisas de base e aplicada, especialmente as vinculadas aos programas de pós-graduação de especialização, residência, mestrado e doutorado, permitindo a ampliação das práticas baseadas em evidências para o SUS em áreas de pesquisa e pós-graduação recentes e escassas na esfera de formação de recursos humanos pública, tais como saúde e envelhecimento e gastronomia hospitalar.

Noutras palavras, resgatar as potencialidades e forte integração ao Sistema Único de Saúde é tarefa para esforços conjuntos que envolvam organizações experimentadas na abordagem de problemas complexos e produção das soluções necessárias. Relembre-se, por oportuno, que a criação da EBSEH foi um importante passo para a reestruturação de diversos Hospitais de ensino, agregando diversos centros que prestam serviços de média e alta complexidade.

Cabe destacar, também, que a EBSEH foi criada no âmbito de um conjunto de medidas adotadas pelo Governo Federal para a reestruturação dos hospitais vinculados às instituições federais de ensino superior, administrando parcialmente o Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG - UNIRIO) desde final de 2015 e, plenamente, desde 2019. Por meio do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (Rehuf), foram realizadas ações no sentido de garantir a recuperação física e tecnológica e também de atuar na reestruturação do quadro de recursos humanos das unidades.

É exatamente isso que se percebe como necessário para encaminhar como solução para o Hospital Federal dos Servidores do Estado: o aperfeiçoamento de sua gestão e o aumento de sua capacidade de ensino, pesquisa, extensão, inovação e atenção à saúde em média e alta complexidade.

Desta forma, a proposta busca responder ao desafio de otimizar a gestão hospitalar nos Hospitais Federais do Rio de Janeiro, consolidando uma estratégia de sustentabilidade e eficiência. A fusão do HFSE e do HUGG permitirá a consolidação de um novo Hospital Universitário que poderá trazer um imenso impacto de melhoria para o Sistema Único de Saúde - SUS.

#### 2.4 Abrangência:

O presente ACT tem como abrangência os estudos visando a possível fusão, devendo ser tratados em instrumentos específicos as questões relativas a prestação de serviços assistenciais, às relações entre os partícipes, quanto à gerência, orçamentação e outras questões que se fizerem necessárias.

#### 2.5 Público Alvo:

- ✓ Usuários atendidos pelos hospitais;
- ✓ Profissionais de Saúde;
- ✓ Estudantes e Pesquisadores;
- ✓ Gestores e Administradores;
- ✓ População do município e estado do Rio de Janeiro.

#### 2.6 Objetivo Geral:

Viabilizar o estudo que embasará um planejamento conjunto para a consolidação do novo

Hospital Universitário (HU) da UNIRIO, por meio da fusão do Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE) com o Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG), visando aprimorar a qualidade da assistência à saúde e fortalecer as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

## 2.7 Objetivo(s) Específico(s):

1. Realizar diagnóstico capaz de subsidiar plano de trabalho com vistas a compreender a estrutura institucional e a assistência dos serviços prestados pelo Hospital Federal dos Servidores do Estado, e como transformá-la por meio da criação de um novo Hospital Universitário a partir da fusão do HFSE com o HUGG, melhorando, igualmente, a saúde e fortalecendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

2. Estabelecer plano de ação capaz de identificar e propor melhorias na infraestrutura, gestão de pessoas e eficiência operacional, a fim de oferecer assistência de saúde de alta qualidade, além de fortalecer as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, por meio de uma coordenação integrada das equipes e processos.

## 2.8. Resultados Gerais Esperados:

Diagnóstico situacional que subsidiará uma proposta para possível fusão entre os Hospitais FSE e HUGG, com vistas a:

- ✓ Melhorar a integração dos serviços hospitalares ao SUS;
- ✓ Otimizar o uso dos recursos humanos e materiais;
- ✓ Ampliar a capacidade de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- ✓ Implantar um modelo de gestão eficiente e sustentável;
- ✓ Aprimorar o atendimento aos usuários do SUS.

## 3. PROGRAMA DE TRABALHO / PLANO DE AÇÃO

Objetivo específico	Meta	Ação	PRODUTOS	Resultado	Indicador	Meios de verificação
<b>OB 1.</b> Hospital Universitário integrado e eficiente a partir da fusão do HFSE com o HUGG, melhorando a qualidade da assistência à saúde e fortalecendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação  <b>OB 2-</b> Promover diagnóstico e construir plano de melhorias para a infraestrutura, gestão de pessoas e eficiência operacional, a fim de oferecer assistência de saúde de alta	1- Realizar diagnóstico situacional dos hospitais envolvidos em 4 meses	1.1 Realizar Visita Técnica aos Hospitais HFSE e HUGG;  1.2 Analisar documentações	1- Relatório técnico Diagnóstico situacional concluído.	Compreensão das necessidades hospitalares	Diagnósticos realizados / Diagnósticos previstos x 100	Avaliação do Relatório
	2- Construir plano para Adequação Estrutural no que consiste na Instalação de Equipamentos Médicos Hospitalares e mobiliários em 6 meses	2.1 Identificar necessidades de obras de infraestrutura, equipamentos e mobiliários.	2.1 Relatório contendo diagnóstico da necessidade de adequação de infraestrutura, obras, equipamentos e mobiliários.	Diagnóstico completo das necessidades estruturais	Constituição de relatório	Relatório de diagnóstico estrutural com o que já foi adquirido, bem como do cronograma para as demais aquisições faltantes.

qualidade, além de fortalecer as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, por meio de uma coordenação integrada das equipes e processos	<b>3- Definir perfil assistencial e ensino do Hospital em 6 meses</b>	3.1 Realizar reuniões conjuntas e analisar necessidades locais de saúde e ensino 3.2 Estabelecer Perfil assistencial e Perfil de ensino, pesquisa, extensão e inovação 3.2 Desenvolver Plano assistencial e de ensino	3.1 Planos assistencial e educacional elaborado; 3.2 Perfil assistencial e Perfil de ensino e pesquisa definido 3.3 Mapeamento das ações de extensão e projetos de inovação	Alinhamento estratégico das necessidades de educação e perfis.	Nº de relatórios técnicos produzidos / nº de relatórios técnicos previstos a serem elaborados x 100	Relatório técnico do perfil assistencial e de ensino e pesquisa produzidos
	<b>4- Diagnosticar e dimensionar o quadro de pessoal necessário para o funcionamento eficiente do hospital em 4 meses</b>	4.1 Conduzir estudos de dimensionamento necessário ao funcionamento do Hospital; 4.2 Elaborar planos de realocação de pessoal; 4.3 Definir estrutura de governança e pessoal	4.1 Relatório técnico contendo resultado do dimensionamento; 4.2 Plano de ação de realocação de pessoal, elaborado; 4.3 Estrutura de governança definida	4.1 Alocação eficiente dos recursos humanos existentes; 4.2 Lideranças e responsabilidades estabelecidas	Nº de trabalhadores alocados no momento do ACT / nº de trabalhadores em atividade ao final do período do ACT.	Relatório de número de profissionais e suas lotações para avaliação da ampliação da assistência e ensino.
	<b>5- Definir cronograma de operação de fusão dos hospitais, HUGG e HFSE</b>	5.1 Elaborar proposta de Cronograma e pactuar com a as partes interessadas	5.1 Cronograma de Transferência pactuado	Processo de Transferência coordenado e planejado	Cronograma de operação elaborado	Avaliação do que foi realizado dentro do cronograma
	<b>6- Monitorar e avaliar o desempenho do projeto trimestralmente.</b>	6.1 Estabelecer Indicadores de desempenho; 6.2 Realizar auditorias e inspeções periódicas.	6.1 Indicadores definidos; 6.2 Relatórios de progresso e avaliação elaborados;	6.1 Medição eficaz do progresso e desempenho; 6.2 Conformidade e melhoria contínua	Nº de indicadores de desempenho monitorados / nº total de indicadores	Relatório contendo os indicadores existentes.

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA		
DATA	META	RESPONSÁVEL
DE 11/2024 A 01/2025	1- Realizar diagnóstico situacional nos hospitais envolvidos em 3 meses.	<b>MINISTÉRIO DA SAÚDE, EBSEH E UNIRIO</b>
DE 11/2024 A 04/2025	2- Realizar cronograma completo para Adequação Estrutural, Instalação de Equipamentos Médicos Hospitalares e mobiliários em 6 meses.	<b>MINISTÉRIO DA SAÚDE, EBSEH E UNIRIO</b>
DE 11/2024 A 04/2025	3- Definir perfil assistencial e de ensino do Hospital em 6 meses.	<b>MINISTÉRIO DA SAÚDE, EBSEH E UNIRIO</b>





Documento assinado eletronicamente por **Daniel Gomes Monteiro Beltrammi, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Chioro, Usuário Externo**, em 21/11/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José da Costa Filho, Usuário Externo**, em 22/11/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0044138302** e o código CRC **E2AFB7C8**.

**Referência:** Processo nº 25000.144679/2024-54

SEI nº 0044138302

Coordenação de Atos e Publicações Oficiais - COAPO  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br